

**CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP)**

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 001/2016 - CNOMP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, senhores Conselheiros membros da comissão redatora instituída para elaboração do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), demais membros deste Colegiado, honrado pela incumbência a mim deferida, apresento a Vossas Excelências o presente projeto regimental, expondo as razões de sua edição.

O Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), constituído em 2009, trata-se de uma associação privada, sem fins lucrativos, integrada pelos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, e pode ser entendida como uma pessoa jurídica de direito privado “atípica”, enquanto instituição peculiar que pode desempenhar uma função de eminente interesse público, conforme as finalidades previstas em seu estatuto (art. 2º).

Apesar do alinhamento das suas finalidades às das demais ouvidorias públicas, não se deve confundir a natureza dessa entidade – que é a de uma instituição privada, instituída por particulares (ainda que no cargo público de Ouvidores do Ministério Público) – que cumpre a salutar função de apoiar a atuação das Ouvidorias do Ministério Público e, por consequência, da respectiva Instituição que integra, promovendo o intercâmbio, a produção e a troca de informações entre os seus membros.

Nesse sentido, surgiu a necessidade de se construir um Regimento Interno coerente e harmônico *interna corporis*, porém, sem a obsessão em elaborar uma obra primorosa, estética e tecnicamente perfeita, em detrimento de sua funcionalidade dentro da proposta de atuação do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), conforme sua própria essência. Durante esse processo, consideramos como objetivo fundamental a manutenção, em termos absolutos, da coerência e harmonia substanciais no que tange à Constituição Federal da República e às demais normas, uma vez que na Carta Magna e nas normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) se explicitam a promessa de realização dos valores encampados pelas normas regulamentadoras pertinentes às atividades das Ouvidorias.

A elaboração da presente proposta de Regimento Interno do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) primou pela simplificação do sistema de regras almejado, proporcionando-lhe coesão visível ao ponto de permitir ao

membro Ouvidor, em qualquer esfera de atuação, centrar sua atenção nas funções basilares do próprio Conselho.

Com evidente redução da complexidade inerente ao processo de criação de um regimento interno, poder-se-ia dizer que os trabalhos deste Relator – auxiliado pelos demais membros da comissão redatora – se orientaram precipuamente por quatro objetivos: 1) estabelecer, expressa e implicitamente, verdadeira sintonia com o Estatuto do Conselho e legislação correlata; 2) criar condições para que o membro Ouvidor possa manifestar de forma mais próxima à realidade fática subjacente à matéria apresentada ao Conselho; 3) simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, o recursal, objetivando uma otimização no trâmite de procedimentos no Conselho; e, finalmente, 4) imprimir maior grau de organicidade às suas atividades, sendo talvez este último objetivo parcialmente alcançado pela realização daqueles mencionados antes.

Deste modo, em que pese toda Ouvidoria do Ministério Público estar ligada à estrutura administrativa da Instituição que integra, sua esfera de atuação e jurisdição está alinhada aos objetivos de mediação entre o público externo e as unidades administrativas, com total independência em relação aos órgãos de controle e correição integrantes da mesma estrutura. Nesse sentido, dada à sua natureza e à essência de suas finalidades básicas, o Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) não terá poderes de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de Estado relacionados às funções fiscalizatória, disciplinar e correcional em relação às Ouvidorias, logo, em seu Regimento Interno não deve comportar previsão acerca do que não lhe compete.

Assim, estando diante de uma determinada reclamação justificada, por exemplo, o Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) não terá o poder de vincular ou impor sanções, de reverter decisões, de ordenar, forçar ou exigir que os órgãos e entidades administrativas suscitadas, ou seus representantes, implementem suas recomendações ou decisões. Ao contrário, dar-lhe o poder de emitir ordens vinculativas seria o equivalente a criar um órgão com poderes superiores, no mínimo, aos da Instituição a que integra cada Ouvidoria do Ministério Público. Desse modo, sua alçada são as críticas e seus poderes são, principalmente, a persuasão e a publicidade, sem emissão de ordens vinculantes, valendo-se da estatura e credibilidade sob a forma de associação, com o objetivo de que suas recomendações sejam aceitas e implantadas pelas Ouvidorias do MP.

Considerando as proposições apresentadas por outros Conselheiros em diversas oportunidades, inclusive após aprovação do texto base na sessão Plenária anterior, as quais

culminaram em momentos específicos de (re)análise e (re)estruturação de seu conteúdo até a apresentação da presente proposta, pondero que no plano meramente procedimental, há atos, das partes e dos membros Ouvidores, que somente refletem sobre o rito, sem influir na pretensão e no encaminhamento final de manifestação apresentada ao Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) – a exemplo de sugestões de normas acerca de conexão, continência e prevenção em relação a feitos, bem como relativas a contagem de prazos e formas de intimação, ou mesmo inerentes a arguição de impedimento ou suspeição de membros, além de dissensão acerca das atribuições entre Relator, Presidente e Secretário de comissões.

Nesse sentido, a inserção de dispositivos em seu regimento interno acerca dos diversos tipos de procedimentos possíveis caracterizaria criação de competências para além dos limites da atuação do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP). Assim ocorreria no caso de se abrir possibilidade ao Conselho de receber e encaminhar notícia ou documento que indique a existência de fato que configure ato de improbidade administrativa ou crime de ação penal pública ou mesmo relativos à reclamação ou pedido de providências em relação à atuação de membro de Ouvidoria do Ministério Público. No caso dos interesses difusos da sociedade, resta claro que tal possibilidade é vedada a esta associação, posto que não se encontra no rol de suas finalidades institucionais a proteção dos mesmos, tal como preleciona o art. 5º, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Ainda acerca dos diversos tipos de procedimentos, convém ter claro que não cabe recurso de origem externa contra parecer ou manifestação do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), posto que são definitivos, não possuindo caráter vinculativo. Ademais, não há previsão legal que obrigue o Conselho a rever ou modificar suas manifestações, devendo eventuais dúvidas acerca da interpretação de Súmulas, Enunciados, Resoluções, Notas Técnicas, Moções, Proposições diversas e arguições de impedimento e suspeição de seus membros serem dirimidas em sessão do Plenário, mediante inclusão da matéria na respectiva pauta.

Vale observar que a base legal pertinente regula as peculiaridades inerentes às atividades de cada Ouvidoria do Ministério Público, em nada mencionando acerca de possibilidade de vinculação a entidade diversa das respectivas Instituições.

Por conseguinte, na condição de Relator da presente proposta de Regimento Interno do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), não me foi possível considerar e acatar algumas proposições remetidas pelos demais Conselheiros, além

de outras originárias de dispositivos legais inerentes a órgãos de controle administrativo e correcional dos Ministérios Públicos, sem correlação com as finalidades primordiais da associação de Ouvidores de que resulta o Conselho.

Convém frisar que, seguisse a redação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) nestas linhas e efetivasse a sua divulgação em seu sítio eletrônico, estar-se-ia trazendo à lume criação legislativa de conteúdo exclusivo de outros órgãos, poderes ou instituições, configurando a usurpação de atribuições de órgãos administrativos e correcionais, gerando-se a possibilidade de ser impugnado ante a Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a título de exemplo.

Portanto, não resta dúvida que não se pode criar competências ou atribuições que poderão suscitar conflito relacionado às funções típicas das Ouvidorias, situação que resultaria em frontal prejuízo à independência destas, especialmente em se considerando que não cabe ao Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) legislar em seu Regimento Interno acerca de temas sobre os quais não possui atribuição.

Estas são as linhas fundamentais do projeto de Regimento Interno que ora se apresenta, dividido em quatro livros, sendo o primeiro composto de quatro títulos, o segundo e o terceiro com dois títulos cada e o último livro contendo seis artigos, totalizando 52 (cinquenta e dois) artigos.

Assim, uma vez delineado o espírito norteador das atividades do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), o qual resguardará sua atuação ainda que frente a possível entendimento diverso de algum de seus membros, em sendo aprovada a presente proposta, sinalizará importante marco orientador na concreção das finalidades desta associação de Ouvidores.

E, ao final dos trabalhos da comissão redatora, resta-me externar meu agradecimento especial aos membros que a compuseram, Dr. Antônio César Cioffi de Moura, DD. Presidente do Conselho e Ouvidor do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Sérgio Dário Machado, DD. Vice-Presidente do Conselho e Ouvidor do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Dr. Roberto Fleury de Souza Bertagni, DD. Ouvidor do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, DD. Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, e Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Ouvidora do Ministério Público do Trabalho (MPT), pelas valiosas contribuições encaminhadas a esta relatoria.

Enfim, agradeço à Presidência pela oportunidade de contribuir com a edição de norma salutar para a direção dos trabalhos do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP) e apresento a presente proposta de seu Regimento Interno, de autoria desta comissão redatora, instituída que foi especificamente para este fim, devidamente justificada com a presente exposição de motivos, que integra seu texto, pugnando pelas salutares contribuições dos demais membros Conselheiros, Ouvidores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, quando de sua discussão em Reunião Plenária para tal mister.

Goiânia - GO, 10 de março de 2016.

Nilo Mendes Guimarães

Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

Relator

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 MARÇO DE 2016 - CNOMP

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), conforme dispõe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP), no exercício das suas atribuições legais e em conformidade com a decisão Plenária proferida na XXVIII Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regimento Interno do CNOMP, constante do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, em Vitória - ES, 11 de março de 2016.

ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA
Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do
Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP)

REGIMENTO INTERNO - CNOMP

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO

LIVRO I

DA COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Arts. 1º ao 4º

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Arts. 5º e 6º

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Arts. 8º e 9º

Seção única

Das Reuniões

Art. 10

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Arts. 11. a 16

Seção I

Das Eleições e da Posse da Diretoria

Arts. 17. a 19

Seção II

Das Reuniões

Art. 20

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Arts. 21 a 24

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Comissões

Art. 25

Seção II

Da Composição e Eleição das Comissões

Arts. 26. e 27

Seção III

Das Atribuições dos Membros

Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 28

Subseção II

Das Atribuições do Secretário

Art. 29

Subseção III

Das Atribuições do Relator

Art. 30

Subseção IV

Do Funcionamento das Comissões

Arts. 31. e 32

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA SUBMISSÃO DE MATÉRIAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES

Arts. 33. e 34

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Arts. 35. e 36

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Arts. 37. e 38

LIVRO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 39. a 42

TÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DELIBERAÇÕES ACERCA DAS SÚMULAS, ENUNCIADOS, RESOLUÇÕES, NOTAS TÉCNICAS, MOÇÕES E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDENCIAL APROVADAS NAS COMISSÕES

Art. 43

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DIVERSAS EM PLENÁRIA

Art. 44

LIVRO III

DAS COMUNICAÇÕES E PRAZOS

TÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 45

TÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 46

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 47. a 52

REGIMENTO INTERNO - CNOMP

LIVRO I

DA COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º O Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP), instituído no dia 12 de março de 2009, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, é uma associação, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, integrada pelos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União.

Parágrafo único. Os conselheiros que deixarem o exercício da Ouvidoria do Ministério Público dos Estados e da União permanecerão associados com direito a voz nas reuniões.

Art. 2º O CNOMP terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo a administração ser exercida na capital do Estado a que pertencer seu Presidente.

Art. 3º Constituem patrimônio do CNOMP todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos através de compra e venda e/ou doações.

§ 1º O Conselho poderá assumir encargos financeiros com diárias e promoção de eventos.

§ 2º O Conselho poderá aceitar doações e estipular contribuições regulares, por parte de seus membros, mediante deliberação do colegiado.

Art. 4º O CNOMP terá duração por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do CNOMP:

I - contribuir para a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Ministério Público;

II - incentivar a integração das Ouvidorias do Ministério Público dos Estados e da União;

III - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;

IV - promover o intercâmbio de informações sobre os métodos de registros, trâmites e levantamentos estatísticos das manifestações recebidas pelas Ouvidorias;

V - eleger metas e estabelecer diretrizes relacionadas ao aperfeiçoamento das atividades das Ouvidorias;

VI - editar súmulas, enunciados, resoluções, notas técnicas, moções acerca de questões relevantes a atuação do Conselho e das Ouvidorias e contribuir para a expedição de sugestões e recomendações aos órgãos de Administração Superior do Ministério Público;

VII - promover estudos relacionados à natureza e conteúdo das manifestações registradas, para identificação dos temas recorrentes e demandas nos Estados.

Parágrafo único. Respeitadas as peculiaridades locais, traçar políticas e planos de atuação uniforme ou integrada, mediante a análise de dados estatísticos e sociais levantados nos diversos pontos do país.

Art. 6º As deliberações emanadas do CNOMP serão desprovidas de caráter vinculativo em razão da independência e autonomia inerentes às Ouvidorias.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos do Conselho:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III -;os Conselheiros.

IV - as Comissões

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário representa a instância máxima do Conselho, constituído pelos membros Ouvidores, estando validamente instalado quando presente sua maioria simples.

Art. 9º Além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelo Estatuto ou por este Regimento, compete ao Plenário:

I - alterar este Regimento Interno ou o Estatuto;

II - deliberar acerca da apresentação de Proposições diversas;

III - deliberar acerca da proposição de Súmulas, Enunciados, Resoluções, Notas Técnicas e Moções e seu processamento no âmbito das comissões;

IV - deliberar acerca das matérias aprovadas no âmbito das comissões;

V - referendar o Acompanhamento da legislação e jurisprudência afetas às Ouvidorias do Ministério Público dos Estados e da União;

VI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente, pelos Presidentes das comissões ou pelos demais membros do Conselho sobre a ordem do serviço, ou a interpretação deste Regimento Interno e das Súmulas, Enunciados, Resoluções, Notas Técnicas, Moções e Proposições diversas já aprovadas;

VII - deliberar pela extinção do Conselho e destinação de seus bens.

Seção única Das Reuniões

Art. 10. O CNOMP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e conforme regras previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. À exceção do que dispõe o art. 18 de seu Estatuto, as deliberações do Conselho se darão por maioria simples.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário do Conselho;

IV - Diretor de Finanças;

V - Cinco Vice-Presidentes Regionais.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Conselheiro eleito entre seus pares, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho e da Diretoria e presidi-las;

II - representar, judicial e extrajudicialmente, o Conselho;

III - praticar os atos de administração em geral;

IV - realizar, juntamente com o Diretor de Finanças, a prestação de contas, ao término do mandato;

V - ordenar despesas, determinando a movimentação da conta bancária dos valores atinentes ao Conselho;

VI - dar publicidade aos atos da Diretoria;

VII - designar seu Secretário Executivo, que deverá ser vinculado à Ouvidoria de origem da Presidência e acompanhá-lo às reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo as atribuições inerentes à função;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IX - exercer poder de polícia sobre os trabalhos do Conselho;

X - submeter ao Plenário as questões de ordem suscitadas;

XI - autorizar o pagamento de diárias, passagens, ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa, em conformidade com as tabelas aprovadas pelo Conselho e a legislação aplicável à espécie;

XII - assinar as atas das sessões plenárias;

XIII - despachar as matérias de expediente do Conselho;

XIV - celebrar contratos e convênios pelo Conselho, ouvido o Plenário;

XV - delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário e aos demais membros do Conselho a prática de atos de sua atribuição;

XVI - apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do exercício finalizado, até o primeiro trimestre do ano subsequente;

XVII - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;

XVIII - conceder licença aos servidores do Conselho;

XIX - executar e fazer executar as ordens e as deliberações do Conselho.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na administração do Conselho;

II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 14. Compete ao Secretário do Conselho, indicado pelo Presidente:

I - praticar os atos de secretaria;

II - manter arquivo e guarda dos papéis e documentos do Conselho;

III - manter atualizado o cadastro de Conselheiros;

IV - gerenciar sítio eletrônico, com atualizações sobre as atividades do Conselho e matérias de seu interesse;

V - distribuir procedimentos (art. 37).

Art. 15. Compete ao Diretor de Finanças:

I - manter a guarda e a contabilidade dos bens e valores atinentes ao Conselho;

II - submeter à apreciação do Colegiado, proposta de doação ao Conselho de valores ou bens de qualquer natureza;

III - realizar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao término do mandato;

IV - abrir e movimentar, com prévia concordância do Presidente, conta corrente em instituição bancária, destinada à movimentação dos valores atinentes ao Conselho.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I - representar o CNOMP, por designação expressa do Presidente, em eventos que ocorram na respectiva região;

II - realizar e presidir reuniões regionais, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse das Ouvidorias, encaminhando, posteriormente, as decisões para a apreciação e referendo da Presidência, que as encaminhará para apreciação e decisão do Colegiado Nacional.

Seção I

Das Eleições e da Posse da Diretoria

Art. 17. A eleição da Diretoria dar-se-á na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 1º Na impossibilidade de realização da eleição nesse prazo, o mandato fica automaticamente prorrogado até a reunião subsequente.

§ 2º A eleição far-se-á com o voto de pelo menos metade mais um dos membros presentes à reunião convocada para tal finalidade.

§ 3º A inscrição da chapa eleitoral, que contemple todos os cargos da Diretoria, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo Conselheiro, deverá ser feita até a data da última reunião trimestral do ano.

§ 4º A eleição dar-se-á por voto secreto, havendo mais de uma chapa inscrita.

§ 5º Não poderá concorrer ao cargo de Presidente o Conselheiro que já esteja no último semestre do mandato de Ouvidor do Ministério Público, sem possibilidade de recondução.

§ 6º Havendo igualdade de votos, o desempate se fará em chapa com o candidato à Presidência que possuir maior antiguidade no Conselho.

Art. 18. A posse da nova Diretoria efetivar-se-á na mesma reunião em que ocorrer a eleição.

Art. 19. O mandato da Diretoria é de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Havendo vacância do cargo de Presidente, antes de completada a metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

§ 2º Vagando os cargos de Vice-Presidente, Secretário ou de Diretor de Finanças, a Diretoria procederá, na primeira reunião que se seguir à vacância, à indicação dos respectivos substitutos, para completar o mandato.

Seção II

Das Reuniões

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 21. São direitos dos Conselheiros no exercício das funções de Ouvidor:

I - votar e ser votado;

II - voz e voto nas reuniões;

III - examinar quaisquer documentos do Conselho ou do interesse deste e sobre eles se manifestar;

IV - indicar membro do respectivo Ministério Público para representá-lo nos atos e reuniões de que não puder participar, sem direito a voto;

V - registrar em ata o sentido de suas opiniões manifestadas durante as sessões plenárias ou reuniões da comissão para a qual tenha sido designado;

VI - eleger e ser eleito integrante de comissões;

VII - apresentar Proposições diversas a serem deliberadas no âmbito do Plenário, bem como sugestões de Súmula, Enunciado, Resolução, Notas Técnicas, Moções e Acompanhamento de legislação e jurisprudência a serem discutidas nas comissões e, posteriormente, encaminhadas à deliberação pelo Plenário;

VIII - desempenhar as funções próprias do cargo, as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, bem como a função de Relator nos procedimentos que lhe forem distribuídos;

IX - requerer a inclusão, na ordem dos trabalhos, de assunto que considere sujeito à deliberação do Plenário e apresentar proposta de realização de sessão extraordinária, na forma do art. 8º do Estatuto;

X - propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestarem os esclarecimentos que o Conselho entenda necessários;

XI - ter vista dos procedimentos, após a apresentação do relatório em Plenário, nos moldes deste Regimento Interno.

Art. 22. São deveres dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões, salvo motivo justificado;

II - exercer com zelo e eficiência as funções de Conselheiro;

III - contribuir, em favor do Conselho, conforme previsão no art. 3º, § 2º, do Estatuto;

IV - desempenhar a função de Relator nos procedimentos que lhe forem distribuídos;

V - despachar, nos prazos legais, as petições e expedientes que lhe forem dirigidos;

VI - declarar impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem.

Art. 23. Os membros do CNOMP serão substituídos, em suas licenças e eventuais ausências por seu substituto legal, conforme legislação do Ministério Público de origem ou, sendo essa omissa, por membro da instituição a que pertença, segundo sua indicação.

Art. 24. A renúncia ao cargo de Ouvidor e de Conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho, que a levará ao conhecimento do Plenário na reunião subsequente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Seção I

Das Comissões

Art. 25. O Plenário do Conselho poderá constituir comissões, as quais terão suas atribuições delimitadas nos atos de que resultarem as suas criações, sendo vedada a apreciação de matérias estranhas à competência do CNOMP.

Parágrafo único. Suas atividades se encerrarão ao fim do prazo estabelecido ou tão logo atinja o fim a que se destina.

Seção II

Da Composição e Eleição das Comissões

Art. 26. As comissões serão compostas por cinco Conselheiros efetivos e dois suplentes, eleitos pelo Plenário, por voto da maioria simples, vedada a participação do membro Conselheiro que integre a Diretoria Executiva do CNOMP.

§ 1º Os Presidentes, Secretários e Relatores das comissões serão eleitos pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º Os interessados apresentarão suas candidaturas na reunião previamente convocada e, havendo mais de um interessado em cada cargo, a votação será aberta.

§ 3º Em caso de empate, serão considerados eleitos os membros com maior antiguidade no Conselho.

§ 4º Não poderá concorrer ao cargo de Presidente o Conselheiro que já esteja no último semestre do mandato de Ouvidor do Ministério Público, sem possibilidade de recondução.

§ 5º O Presidente, Secretário e Relator tomam posse e entram em exercício na mesma data da eleição.

Art. 27. No caso de substituição de membro das comissões, o substituto as integrará até o encerramento das atividades.

Parágrafo único. Havendo vacância dos cargos de Presidente, de Secretário ou de Relator, proceder-se-á nova eleição, na primeira reunião seguinte.

Seção III

Das Atribuições dos Membros das Comissões

Subseção I

Das Atribuições dos Presidentes

Art. 28. Ao Presidente de cada comissão competirá:

I - proceder aos atos de direção do procedimento, determinando a realização de atos e diligências necessários, bem como fixando prazos para os respectivos atendimentos;

II - verificar o **quorum** e instalar a reunião;

III - presidir as reuniões da comissão, proferindo o voto de qualidade, quando houver empate na votação;

IV - assinar as atas, depois de aprovadas;

V - conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;

VI - colher os votos dos Conselheiros membros, na ordem prevista no art. 43, § 1º, deste Regimento Interno;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - encerrar as reuniões;

IX - tomar todas as providências necessárias ao bom desenvolvimento das reuniões;

X - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;

XI - dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

XII - convocar os suplentes em caso de vacância ou afastamento definitivo dos membros efetivos.

Subseção II
Das Atribuições do Secretário

Art. 29. Ao Secretário das comissões competirá:

I - redigir as atas das reuniões da comissão que integre;

II - elaborar a pauta, com a ordem do dia das reuniões;

III - encaminhar a pauta da reunião aos componentes da comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, anexando os documentos que possam ser objeto de apreciação;

IV - receber e arquivar documentos relativos às deliberações da comissão;

V - proceder a leitura das atas durante as reuniões;

VI - registrar os votos nominais de modo que fique clara a fundamentação adotada;

VII - ordenar e distribuir procedimentos (art. 37).

Subseção III
Das Atribuições do Relator

Art. 30. Compete ao Relator:

I - instruir o procedimento, podendo realizar atos e diligências necessários que independam de consentimento do Presidente da respectiva comissão ou do Conselho;

II - submeter ao Plenário, às comissões ou à Presidência, conforme a atribuição, quaisquer questões de ordem que possam interferir no bom andamento do processo;

III - lavrar decisão, com a respectiva ementa;

IV - opinar liminarmente, sem prejuízo das deliberações em comissão ou Plenário, quando o pedido:

a) não se enquadrar nas atribuições da respectiva comissão ou do Conselho, ou não contiver providência a ser adotada;

b) estiver em manifesto confronto com a Constituição Federal e legislação afeta ao Ministério Público.

V - praticar os demais atos de sua atribuição, bem como os que lhe sejam facultados por lei e por este Regimento Interno ou delegados pelo Presidente da respectiva comissão ou do Conselho.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões

Art. 31. Os pareceres emitidos pelas relatorias das comissões serão submetidos à apreciação da respectiva comissão para aprovação, por votação da maioria simples, podendo haver manifestação divergente a ser registrada em ata, que conterà o resultado.

§ 1º Havendo aprovação parcial do parecer do Relator, será providenciada a elaboração do texto definitivo, por este, contendo as alterações.

§ 2º Havendo rejeição do parecer, será designado novo Relator para compilação do texto aprovado.

Art. 32. As matérias aprovadas no âmbito das comissões, destituídas de caráter vinculativo, serão remetidas ao Presidente da respectiva comissão, que as levará ao conhecimento do Presidente do Conselho, o qual providenciará sua inclusão na pauta do Plenário.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA SUBMISSÃO DE MATÉRIAS À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES

Art. 33. As Proposições serão ser redigidas em forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176, de 28 de março

de 2002, e serão lidas em sessão, juntamente com sua justificativa, antes de serem distribuídas à respectiva relatoria ou comissão.

§ 1º De acordo com o seu teor, a sugestão aprovada mediante voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à Sessão Plenária será encaminhada ao Relator sorteado para apreciá-la ou, ainda, se for o caso, à comissão.

§ 2º As proposições que versem sobre matéria de conteúdo idêntico ou correlato serão apensadas.

Art. 34. As decisões monocráticas de arquivamento proferidas pelo Relator responsável pela apreciação de Proposições diversas apresentadas ao Plenário, ou pelas comissões, serão comunicadas por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, pela Secretaria do Conselho ou pelo Secretário da respectiva comissão.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 35. As petições, documentos e procedimentos recebidos ou instaurados de ofício serão protocolados, registrados e autuados imediatamente, na ordem de recebimento e sequencial.

Parágrafo único. As petições, representações ou notícias deverão ser acompanhadas da qualificação do autor e indicação de meios para contato, sob pena de não serem conhecidas pelo Relator.

Art. 36. Os procedimentos serão autuados como:

I - Consulta: dúvidas suscitadas, presentes o interesse e a repercussão gerais, sobre a aplicação de dispositivos legais e regimentais concernentes à matéria de atribuição do Conselho;

II - Procedimento interno das Comissões: quando se tratar de Súmulas, Enunciados, Resoluções, Notas Técnicas, Moções, Acompanhamento legislativo e jurisprudencial ou de matéria vinculada a comissão;

III - Anteprojeto de lei: os anteprojetos de lei encaminhados ao Conselho para manifestação;

IV - Procedimento revisional: procedimento para revisão dos atos do Conselho;

V - Proposições diversas: as matérias que não se subsumam a nenhum dos itens anteriores.

§ 1º Entende-se por:

I - Súmulas: síntese de interpretação acerca da legislação afeta às atividades das Ouvidorias;

II - Enunciados: conclusões acerca de questionamentos apresentados pelos Conselheiros;

III - Resoluções: atos normativos que disciplinam questões administrativas e funcionais do CNOMP;

IV - Notas Técnicas: documentos elaborados por técnicos especializados relativamente a determinado assunto de interesse dos Ouvidores;

V - Moções: deliberação acerca de incidente suscitado pelos Conselheiros;

VI - Acompanhamento legislativo e jurisprudencial: acompanhamento de assuntos afetos à competência e funcionamento das Ouvidorias do Ministério Público dos Estados e da União.

§ 2º Eventuais reclamações dirigidas ao CNOMP contra membros, servidores ou órgãos do Ministério Público dos Estados e da União, dentre eles suas respectivas Ouvidorias, serão, de plano, arquivadas pelo Presidente e homologadas pelo plenário, por ausência de competência fiscalizatória, disciplinar e correccional sobre as Ouvidorias, comunicado o interessado.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 37. A distribuição de procedimentos será realizada pela Secretaria do Conselho ou pelo Secretário das comissões, a depender da matéria, entre os Conselheiros eleitos para atuarem como Relatores, respeitada a paridade.

§ 1º Concluída a escolha do Relator, os autos serão imediatamente conclusos a este para emissão de voto em prazo não superior a 30 (trinta) dias, requisitando a inclusão da matéria na pauta do Plenário, ou das comissões, conforme o caso.

§ 2º Concomitantemente à distribuição dos procedimentos, ao Secretário das comissões e ao Secretário do Conselho caberá o envio de cópia da matéria aos demais Conselheiros, facultando-lhes a apresentação de emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas à proposta, fazendo-a por escrito e justificadamente, no prazo de até 20 (vinte) dias, junto à secretaria do respectivo colegiado.

§ 3º Os procedimentos distribuídos permanecerão com o Conselheiro Relator mesmo durante os afastamentos temporários de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Após a distribuição aos Conselheiros sucessores e a contagem residual dos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros reconduzidos e com mandato em curso, a contagem de distribuição do sistema adotado será reduzida a zero.

§ 5º Aos Relatores responsáveis pela apreciação de Proposições diversas apresentadas ao Plenário são deferidas as mesmas atribuições previstas no art. 30 deste Regimento Interno.

Art. 38. Na data de encerramento do mandato, o Conselheiro devolverá os procedimentos à Secretaria do Conselho ou ao Secretário da respectiva comissão, que os redistribuirá ao Conselheiro sucessor.

§ 1º Em caso de vacância de mais de um cargo de Conselheiro, os procedimentos remanescentes serão distribuídos igualmente entre os novos Conselheiros.

§ 2º Se a vacância durar mais de 30 (trinta) dias, os procedimentos remanescentes serão distribuídos entre todos os Conselheiros, mediante posterior compensação de feitos para os Conselheiros que ingressarem.

§ 3º O Conselheiro reconduzido manterá sob sua relatoria os procedimentos que lhe tenham sido distribuídos no exercício do mandato anterior.

§ 4º Após a distribuição aos Conselheiros sucessores e a contagem residual dos procedimentos sob relatoria dos Conselheiros reconduzidos e com mandato em curso, a contagem de distribuição do sistema adotado será reduzida a zero.

LIVRO II DAS SESSÕES PLENÁRIAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as sessões do CNOMP serão restritas à participação de seus membros, convidados e equipe de apoio, salvo se a matéria em discussão demandar a necessária publicidade, oportunidade a que se dará acesso ao público, seja ao espaço físico de sua realização ou à transmissão on-line no sítio eletrônico da associação.

Art. 40. Nas sessões do Plenário e das comissões observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros;

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada.

Art. 41. As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão na periodicidade prevista no art. 8º, **caput**, do Estatuto, e as extraordinárias, sempre que necessário, na forma dos §§ 1º e 2º, do referido artigo, respeitada a antecedência mínima de cinco dias para divulgação da pauta neste caso.

§ 2º Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão, mediante aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros, respeitado o **quorum** previsto para a matéria a ser deliberada.

Art. 42. De cada sessão plenária será lavrada a respectiva ata pela Secretaria do Conselho, contendo a data da reunião, o registro sucinto dos debates e das deliberações, os nomes do Presidente e dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. A ata especificará se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número dos votos proferidos e o sentido de cada um deles e, se for o caso, do autor do primeiro voto divergente.

TÍTULO II DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DELIBERAÇÕES ACERCA DAS SÚMULAS, ENUNCIADOS, RESOLUÇÕES, NOTAS
TÉCNICAS, MOÇÕES E ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDENCIAL
APROVADAS NAS COMISSÕES

Art. 43. Deliberados e aprovados os pareceres relativos à análise de sugestões de Súmulas, Enunciados, Resoluções, Notas Técnicas e Moções no âmbito da respectiva comissão, seu Relator fará exposição da matéria em Plenário e, em seguida, abrir-se-á oportunidade para manifestação, mediante prévia inscrição, dos demais Conselheiros, que poderão sustentar suas opiniões, por tempo não superior a cinco minutos, para argumentar eventual apresentação de proposta de modificação, manutenção ou emenda ao que foi decidido pela respectiva comissão.

§ 1º Concluídos os debates orais, o Presidente do Conselho tomará o voto dos Conselheiros segundo a ordem decrescente de antiguidade dos mesmos, devendo cada membro se manifestar por prazo não superior a três minutos.

§ 2º O Plenário votará, em sequência, os destaques da minuta apresentada, as emendas eventualmente propostas, primeiramente as que receberam parecer favorável, seguidas das emendas com parecer contrário, com pareceres divergentes e sem parecer, para, somente após, votar a minuta principal.

§ 3º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º No caso de empate na votação, o voto do Presidente do Conselho é qualificado.

§ 5º O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se for convertido em diligência ou houver pedido de vista extensivo a todos, devendo o procedimento ser devolvido, impreterivelmente, na reunião subsequente.

CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DIVERSAS EM PLENÁRIA

Art. 44. Apresentado o relatório e o voto pelo Conselheiro Relator, abrir-se-á oportunidade para manifestação, mediante prévia inscrição, dos demais Conselheiros, que poderão sustentar suas opiniões,

por tempo não superior a cinco minutos, para argumentar eventual pedido de modificação ou manutenção do voto proferido.

§ 1º. Concluídos os debates orais, segue-se o procedimento para votação previsto no art. 43, §§ 1º a 5º, deste Regimento Interno.

§ 2º. Eventuais questões preliminares suscitadas serão tratadas na forma do art. 43 deste Regimento Interno.

LIVRO III DAS COMUNICAÇÕES E PRAZOS

TÍTULO I DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 45. As partes e demais interessados serão intimados dos atos procedimentais por meio de carta, de forma eletrônica ou no sítio oficial do CNOMP.

Parágrafo único. Ato da Secretaria do Conselho disciplinará a elaboração, a expedição e o controle da entrega das intimações.

TÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 46. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, aplicando-se, no que couber, o regramento disposto no Código de Processo Civil.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Conselho.

§ 2º Os prazos começam a contar:

I - da publicação no sítio oficial do Conselho;

II - da juntada aos autos do aviso de recebimento;

III - da juntada aos autos do mandado cumprido;

IV - da data do recebimento da solicitação ou requisição de informações e documentos.

V - do termo de vista do procedimento ao Relator ou ao Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Feita a intimação mediante mais de uma das modalidades previstas no art. 45 deste Regimento Interno, iniciar-se-á a contagem do prazo na forma prevista para a última delas.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A reforma do Regimento Interno e do Estatuto poderá ser feita pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros em reunião especialmente convocada.

Art. 48. Em caso de dissolução do CNOMP o patrimônio só poderá ser destinado a um outro órgão vinculado ao Ministério Público, na forma deliberada em reunião destinada especialmente para este fim.

Art. 49. É defeso ao CNOMP tratar assuntos alheios aos interesses do Ministério Público.

Art. 50. Os atos, deliberações e decisões do Plenário poderão ser revisados mediante Procedimento revisional de iniciativa de 1/5 dos membros do Conselho, devendo a provocação ser apresentada ao Plenário e distribuída à comissão competente, se for o caso, devendo o procedimento ser finalizado em até 120 (cento e vinte) dias da publicação do documento e o incidente finalizado em igual prazo, seguindo-se o disposto no Livro I, Título IV, Capítulo II, deste Regimento Interno.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Conselho, sujeito a referendo do Plenário.

Art. 52. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação da Resolução que o aprova.